



RESOLUÇÃO Nº 005/2012 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estabelece o procedimento e o processamento das denúncias relativas aos maus tratos e à negligência contra o idoso.

O Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina – CEI/SC, em reunião plenária realizada no dia 11 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições/competências que lhes conferem as Lei Federais nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso e a de nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, a lei estadual 8.072 de 25 de setembro de 1990- institui o CEI/SC, a lei estadual nº 10.076 de 30 de janeiro de 1996- que deu nova redação à lei 8.072/1990, o Decreto Estadual nº 1.831/97- que aprova o Regimento Interno CEI/SC de demais legislações vigentes, e

CONSIDERANDO que:

- o Decreto 7.256 de 04 de agosto de 2010 estabelece as funções da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;
- a Lei 12.461 de 26 de julho de 2011 estabelece a notificação compulsória “dos atos de violência praticados contra os idosos atendidos em serviço de saúde”;
- a questão dos maus tratos e negligência contra os idosos é considerada atualmente como um problema de saúde pública e para efeitos da lei supra citada considera-se “ violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico”;;
- os “maus-tratos e negligência constituem uma ação única ou repetida, ou ainda a ausência de uma ação devida, que causa sofrimento ou angústia, e que ocorre em uma relação que haja expectativa de confiança”, como endossa a Organização Mundial de Saúde (WHO,2002);
- a maior parte dos autores classifica a violência contra os idosos em maus-tratos físicos, psicológicos, financeiros, abuso sexual e negligência e que esta pode ser ativa (intencional) ou passiva(sem intencionalidade);
- a importância de se disponibilizar meios e modos aos profissionais da saúde, da segurança pública e da assistência social e à sociedade civil para a prevenção e/ou intervenção nos casos de maus-tratos ou negligência a pessoa idosa;
- a relevância de se mobilizar todos os recursos da comunidade para ajudar na proteção do idoso;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar que os profissionais dos serviços de saúde públicos ou privados (art. 19 da lei 10.741/2003, na redação que lhe deu a lei 12.461/11) e os administradores das ILPI (s) (§ 2º do art.19 da lei 10.741/2003, c/c a lei 6.259/1975), ao tomar conhecimento de qualquer suspeita ou confirmação de violência ou de negligência contra o idoso, formulem a notificação compulsória imediatamente ao DISQUE 100, comunicando a ocorrência.

Parágrafo Único – A comunicação da ocorrência prevista no caput do presente artigo não substitui nem dispensa a notificação obrigatória que deve ser encaminhada à autoridade sanitária, conforme determinação legal.

Art.2º Recomendar que as autoridades policiais, os bombeiros, os jornalistas, a própria vítima, seus parentes ou amigos, ou qualquer cidadão, ao tomar conhecimento de qualquer suspeita ou confirmação de violência ou de negligência à pessoa idosa, notifiquem obrigatória e imediatamente ao DISQUE 100, comunicando a ocorrência, conforme fluxo anexo.



**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DE SANTA CATARINA – CEI/SC**
*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de 1991*

Art.3º - Recomendar ao responsável pelo Disque 100 para enviar diariamente relatório online aos seguintes órgãos:

- a) Na cidade na qual ainda não foi instituído o Conselho Municipal do Idoso, diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Nas demais cidades, diretamente ao Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º- Na hipótese da alínea “a”, recomenda-se que as providências sejam tomadas em 05(cinco) dias úteis e o resultado delas comunicada ao Conselho Estadual do Idoso.

§ 2º - Na hipótese da alínea “b”, o Conselho Municipal do Idoso dispõe de 02 (dois) dias úteis para comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e ou para o Ministério Público a notificação recebida e as providências já tomadas.

§ 3º - O Conselho Municipal do Idoso e a Secretaria Municipal de Assistência Social deverão encaminhar o resultado das investigações ao Conselho Estadual do Idoso, para as providências de sua alçada, em até 15 dias úteis;

Art. 4º. O Conselho Estadual do Idoso acompanha diretamente todo o fluxo da notificação e, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, informa o notificante que a ocorrência foi esclarecida e quais as providências tomadas.

Art. 5º. Se não houver êxito no encaminhamento da ocorrência, o Conselho Estadual do Idoso aciona o Ministério Público (lei 12.403/2011) para que, no âmbito de sua competência, deduza, em juízo, as medidas acautelatórias ou protetivas que entender cabíveis, dando conhecimento desta providência ao Conselho e ao notificante.

Art. 6º. Determinar que fosse criado o serviço de Disque Denúncia Estadual, como centralizador e disseminador das denúncias recebidas.

Art. 7º. Recomendar que a Ouvidoria da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República disponibilize senha de acesso ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle- SIMEC aos Conselhos Estaduais e Municipais para acompanhamento das denúncias encaminhadas.

Art.8º. Que esta Resolução seja formalizada através de Decreto do Executivo Estadual

.Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenária e publicada em órgão de imprensa oficial.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2012

Vilmar da Silveira
Presidente